



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0665 - 03 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Dispensa de Licitação nº 72/2014

**CONTRATO Nº:** 146/2014.

**OBJETO:** locação do imóvel situado na Rua Antonio Lemos, nº 916, Centro, nesta cidade, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Comercio, Indústria, Turismo e Serviços.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** RIVALDO FERRARI

**VALOR:** R\$ 19.315,56 (dezenove mil trezentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)

**RECURSOS:** nº 1210.0412200262.145 - 3.3.90.36.00 - FR 000 - CÓD REDUZIDO 1474.

Jacarezinho, 19 de janeiro de 2015.

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 8/2015  
de 18 de fevereiro de 2015.

O Vereador VALDIR PEREIRA MALDONADO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, resolve -----

C-O-N-C-E-D-E-R

ao Servidor abaixo relacionado, FÉRIAS REGULAMENTARES referentes ao período aquisitivo que especifica, bem como pelo prazo discriminado:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO(S) DE GOZO
LEANDRO APARECIDO THEODORO DA SILVA – Técnico Administrativo	09/12/2013 a 08/12/2014	18/02/2015 a 27/02/2015, (10 dias de férias fracionadas a pedido).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 18 de fevereiro de 2015.

**Valdir Pereira Maldonado**  
Presidente

## DECRETO Nº 4932/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO/PR, no uso das atribuições que lhe confere inc. IV do Art. 65 da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, conforme preceitua o §2.º do Art. 89 da Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

**I** - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

**II** - as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

**III** - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

**IV** - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

**Art. 2º** A comissão será composta por cinco (5) membros titulares e três (3) suplentes, que serão nomeados por ato próprio do Chefe do Executivo.

**Art. 3º** Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor, quando for o caso.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

**I** - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

**II** - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

**III** - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

**IV** - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

**V** - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

**VI** - elaborar avaliação detalhada e conclusiva do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo Único - Na avaliação, além do valor, deverão constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0665 - 03 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 5º** A Comissão de Avaliação de Imóveis é competente para avaliar:

I - Imóveis próprios do Município de Jacarezinho para fins mencionados neste Decreto;

II - Imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas.

Parágrafo Único - Não compete a Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata este Decreto a elaboração da Planta Genérica de Valores.

**Art. 6º** Em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

**Art. 7º** A Comissão poderá solicitar avaliações elaboradas por profissionais liberais ou empresas com competência caracterizada por seus conselhos profissionais.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 09 de fevereiro de 2015.

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3189/2015**

(Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2015)

**LEI N. 3189/2015**  
**de 11 de fevereiro de 2015**

Autoriza o Poder Legislativo a conceder revisão e reajuste salarial no valor total de 10% (dez por cento).

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, a todos os Servidores ativos, inativos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Jacarezinho, revisão salarial no valor de 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) e reajuste salarial no valor de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), totalizando 10% (dez por cento) sobre os respectivos salários, vencimentos-base ou subsídios.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 11 de fevereiro de 2015.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3190/2015**

(Projeto de Lei do Legislativo n. 02/2015)

**LEI N. 3190/2015**  
**de 11 de fevereiro de 2015**

Autoriza o Poder Legislativo e o Poder Executivo a concederem revisão de 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) no subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a título de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas ao longo do ano 2014.

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a conceder revisão de 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) no subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a título de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas ao longo do ano 2014.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor em 25 de março de 2015.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 11 de fevereiro de 2015.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0665 - 03 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3191/2015

(Projeto de Lei do Legislativo n. 03/2015)

**LEI N. 3191/2015**  
**de 11 de fevereiro de 2015**

Atualiza os valores das diárias no âmbito do Legislativo Municipal.

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os Incisos I, II e III do Artigo 2º, bem como os Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, da Lei Municipal 2.882, de 10 de julho de 2013 passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 2º** Ficam estipulados os seguintes valores de diárias:  
I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em localidades com distância entre 100 (cem) e 299 (duzentos e noventa e nove) quilômetros de Jacarezinho; (NR)

II – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em localidades com distância entre 300 (trezentos) e 600 (seiscentos) quilômetros; (NR)

III – R\$ 600,00 (seiscentos reais) em localidades com distância superior a 600 (seiscentos) quilômetros. (NR)

**§ 1º.** A viagem para localidades com distância inferior a 100 quilômetros gera direito ao valor correspondente à metade da diária a que se refere o Inciso I deste Artigo. Art. 2º. (NR)

**§ 2º** Aos valores das diárias, serão acrescidas do valor das passagens ou do ressarcimento de valores gastos com combustível e tarifas de pedágio devidamente comprovados. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 11 de fevereiro de 2015.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
**Prefeito Municipal**

LEI Nº 3192/2015

(Projeto de Lei nº 201/2014)

**LEI N. 3192/2015**  
**de 11 de fevereiro de 2015**

Autoriza a doação de uma área de terras à Empresa R. A. BATISTA DE SOUZA – Plantas ME.

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de uma área de terras pertencente a este Município à Empresa R. A. BATISTA DE SOUZA – Plantas ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Padre Magno, 87, Bairro Jardim Europa, CEP 86.400-000, no Município de Jacarezinho/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 13.861.313/0001-86.

**Art. 2º** A referida área, com 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizada na Rua Paulo Rodrigues da Silva, Lote 18 do Loteamento Chácara Paraíso, planta municipal, com Cadastro Municipal n. 01.05.147.0336.001, é objeto a ser destacado da Matrícula nº 7.993 do Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 3º** A Donatária destinará a área doada para o comércio varejista de plantas e flores naturais, neste Município.

**§ 1º** A Donatária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos projetos, a contar da data de publicação desta Lei.

**§ 2º** As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a expedição de alvará de licença para a construção e concluídas em 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** A presente doação fica gravada com cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A Donatária não poderá mudar a finalidade para a qual foi destinado o lote doado.

**Art. 6º** Dissolvendo-se a Donatária, descumpridos os dispostos nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º e no Artigo 5º, bem como, o disposto na Lei Municipal nº 1.467, de 7 de junho de 2001, o lote doado voltará a pertencer ao Doador, através de reversão automática, com todos os acréscimos e benfeitorias nele introduzidos, sem que assista à Donatária qualquer direito de indenização ou de retenção.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 11 de fevereiro de 2015.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
**Prefeito Municipal**